



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM

Cordeirópolis, 14 de abril de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tornamos novamente a presença de V.Exa, bem como de todos os insígnies Lesgiladores que compõem o Poder Legislativo do Município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei, datado de 14/04/97, o qual abrange a matéria de singular importância.

A cobrança dos 20m³ é feita com base no artigo 2º da Lei Municipal nº 1529, de 17 de maio de 1987, e que quando da elaboração do Projeto de Lei nº 004/97, que originou a Lei Municipal nº 1891, de 19 de março de 1997, constou erroneamente, 10m³ para ligações provisórias, quando o correto seria 20m³ enquanto o consumo não for medido, justificando-se, plenamente, a alteração ora proposta

Revestindo-se, portanto, a presente propositura de Lei, de elevado interesse para o Município de Cordeirópolis, rogamos a V.Exa, bem como dos insígnies Legisladores, no que se refere a aprovação do Presente Projeto de lei.

Por último, requeremos os benefícios do artigo 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Aguardando promunciamento favorável dessa Colenda Edilidade, através de V.Exa. e demais pares, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe e extensivamente aosdemais Legisladores, os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Ao

Exmo Sr.

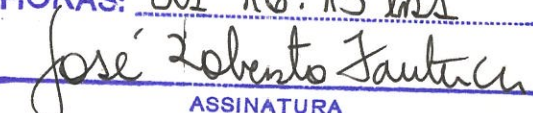
MILTON ANTÔNIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP

R E C E B I

EM 14 / Abril / 1997

HORAS: às 16:15 hrs


ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 007/97 DE 14 DE ABRIL DE 1997.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º, DO
ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 744, DE
29/06/71, ALTERADA PELA LEI Nº 1891, DE
19/03/97 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de __/__/__,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 744, de 29.06.71, alterada
pela Lei nº 1891, de 19.03.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - No caso de Ligações Provisórias, como previstas em regulamento, será
cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20m³ (vinte metros cúbicos), enquanto
não medida.

§ 4º -

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
legais a contar de 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de abril de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1529
DE 17 DE MAIO DE 1989.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL
Nº 744, DE 29.06.71 (COM POSTERIORES MODIFICA-
ÇÕES), CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Pau-
lo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sancio-
na e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 744, de 29.06.71 (com poste-
riores modificações), passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Artigo 6º- Os serviços de Água e Esgoto são classificados em três ca-
tegorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§ 1º- As tarifas relativas a:

- a) Água tratada;
 - b) fornecimento de água não tratada nas ligações rurais;
 - c) ligações provisórias, como previstas em regulamento; e,
 - d) serviço ou fornecimento de água mediante transporte por veículo
pipa à indústria e comércio,
- serão fixadas através de ato, que o Diretor do SAAE- Serviço Au-
tonomo de Água e Esgoto, fica autorizado a baixar, sempre comba-
se no índice de inflação mensal, apurado pelo Governo Federal, re-
lativo ao mês de competência, ou em função dos custos operacio-
nais da autarquia.

§ 2º- Os reajustes não deverão ser obrigatoriamente mensais, ficando
a critério do SAAE, o período de competência.

Artigo 2º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regula-
mento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20 m³ (vinte
metros cúbicos), enquanto não medida.

Artigo 3º - Excepcionalmente, e para os efeitos desta Lei, tomar-se-á
por base a tabela abaixo, com vigência a contar de 1º de maio do corren-
te exercício:

T A B E L A

Até 10 m³NCz\$ 3,00
De 11 a 20 m³... acresceNCz\$ 0,30 p/m³

continua.....
GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

Lei nº 1529- de 17.05.89 -

-continuação-

fls.02

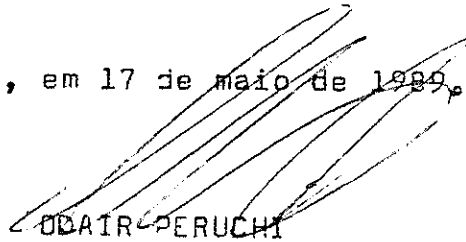
De 21 a 30 m³ ... acresceNCz\$ 0,40 p/m³

De 31 a 50 m³ ... acresceNCz\$ 0,50 p/m³

Acima de 50 m³ ... acresceNCz\$ 0,70 p/m³

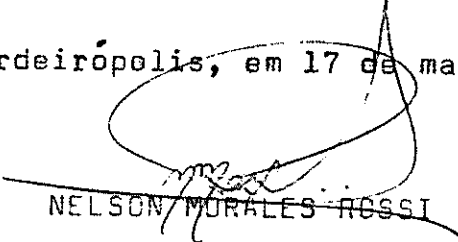
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Lei nº 1408, de 17 de fe^{ve}vereiro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de maio de 1989.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO DE SALES, 35
Fone: (019) 546-1222 - 546-1007 - Fax: (019) 546-1295 - Cx. Postal 15 - CEP 13.410-970

LEI Nº 1891 DE 19 DE MARÇO DE 1997.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 744, DE 29.06.71 (COM POSTERIORES ALTERAÇÕES), CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 18/03/97, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da lei Municipal nº 744, de 29.06.71 (com posteriores alterações), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º - Os serviços de Água e Esgoto são classificados em quatro (4) categorias: domiciliar, pública, comercial e industrial.

§ 1º - As tarifas relativas a água tratada; ao fornecimento de água não tratada nas ligações rurais e ao serviço ou fornecimento de água mediante transporte por veículo pipa à indústria e comércio, serão fixadas através de ato, que o Diretor do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, fica autorizado a baixar, sempre com base no índice de inflação mensal, apurado pelo Governo Federal relativo ao mês de competência, ou em função dos custos operacionais da autarquia.

§ 2º - Os reajustes não deverão ser obrigatoriamente mensais, ficando a critério do SAAE, o período de competência.

§ 3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 10m³ (dez metros cúbicos), enquanto não medida.

§ 4º - As tarifas relativas a água e esgotos serão cobradas, tomando-se pôr base a tabela abaixo:

continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STORZ 1.100
Fones: (019) 546-1222 - 546-1077 - Fax: (019) 546-1321 - E-mail: Prefe@16 - CEP: 13.150-007

lei nº 1891 de 19.03.97

-continuação-

fls.02

TABELA DE TARIFA DE ÁGUA E ESGOTOS DE CORDEIRÓPOLIS

FAIXAS DE CONSUMO	RS/mes DE 0 A 10		RS/m3 DE 11 A 20		RS/m3 DE 21 A 30		RS/m3 DE 31 A 50		RS/m3 ACIMA DE 50	
	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
m3/mes										
DOMICILIAR	7,30		0,70	0,35	0,90	0,45	1,20	0,60	1,60	0,80
PÚBLICA	9,30		0,90	0,45	1,20	0,60	1,60	0,80	2,10	1,05
COMERCIAL	9,30		0,90	0,45	1,20	0,60	1,60	0,80	2,10	1,05
INDUSTRIAL	11,30		1,10	0,55	1,50	0,75	2,00	1,00	2,60	1,30

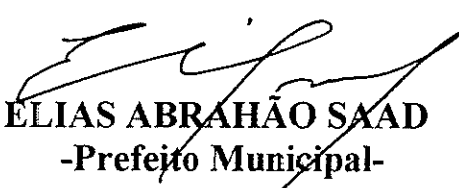
Artigo 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto (S.A.A.E.) enviará mensalmente a Câmara Municipal o balancete analítico de receitas e despesas.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por **Decreto do Poder Executivo**.

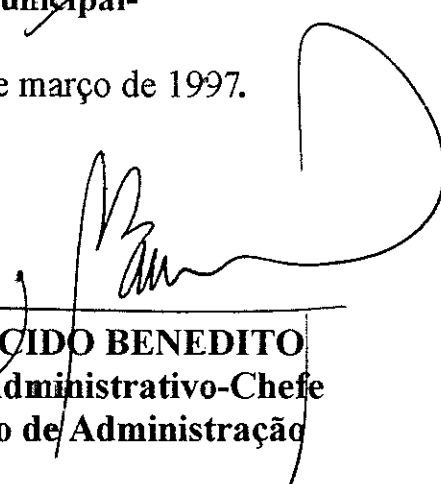
Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de abril de 1997.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1529, de 17 de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de março de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de março de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração

Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA E JURÍDICA

Cordeirópolis, 15 de abril de 1997

PARECER

Propositura:

Projeto de Lei nº 007 - de 14 de abril de 1997, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Assunto:-

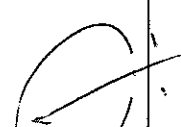
Dispõe sobre “Alteração na redação do artigo 6º da Lei nº 744 de 29/06/71, com redação dada pela Lei nº 1891/97”.

Parecer:-

Pelo presente projeto de lei, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal pretende alterar a redação constante do § 3º do artigo 6º da Lei Municipal nº 744/71.

Por ocasião da edição da Lei 1891/97, que alterou o supra mencionado parágrafo, não foi obedecido o disposto na Lei Municipal nº 1529/87, que estabelece o pagamento de 20 metros cúbicos de água, enquanto não houver medição regular de consumo.

Em razão deste equívoco, necessário se faz a edição de novo texto legal, com a finalidade única de adequar a legislação pertinente.



**Câmara Municipal de Cordeirópolis
Estado de São Paulo**

A propositura na sua forma original, não evidencia qualquer tipo de ilegalidade, podendo tramitar normalmente pôr esta Casa de Leis.

Com relação ao mérito da matéria, tão somente os senhores Edis, conhecedores dos problemas desta comuna, é que, com o costumeiro critério, poderão decidir.

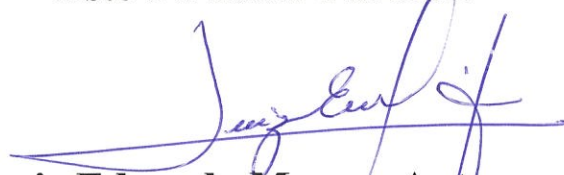
Conclusão:-

S.M.J., entendemos, o presente Projeto de Lei não contém qualquer norma violadora dos dispositivos legais pertinentes, sendo, **portanto, LEGAL**

Senhor Presidente.

Sub-censura,

Este é o nosso Parecer.



**Luiz Eduardo Moraes Antunes
Advogado - OAB.SP. 8.511**

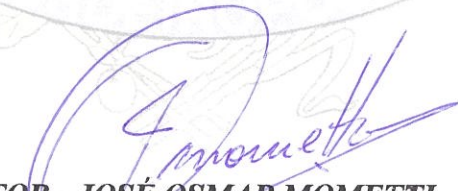
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

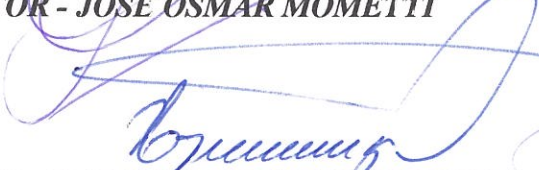
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Justiça reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

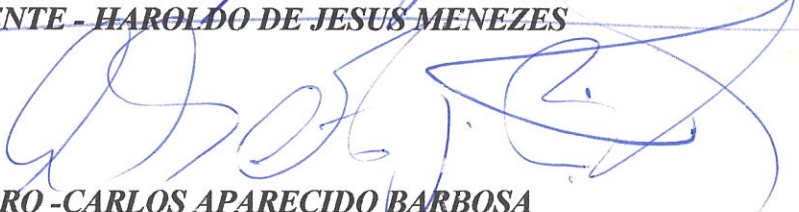
Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 15 de Abril de 1997.



RELATOR - JOSÉ OSMAR MOMETTI



PRESIDENTE - HAROLDO DE JESUS MENEZES



MEMBRO - CARLOS APARECIDO BARBOSA

COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 007, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

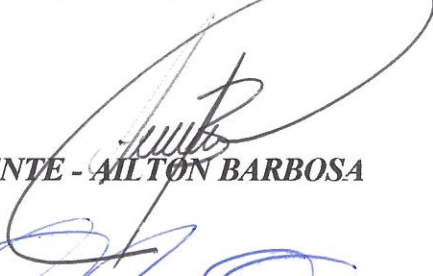
(AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL)

A Comissão Permanente de Redação reunida nesta data, adota integralmente o Parecer da Assessoria Técnica Legislativa e Jurídica desta Casa de Leis.

Cordeirópolis, Sala das Comissões, aos 15 de Abril de 1997.



RELATOR - JOÃO BATISTA DE MATTOS



PRESIDENTE - AILTON BARBOSA



MEMBRO - JOSÉ SERGIO ZANETTI

A U T Ó G R A F O N° 1.948
DE 16 DE ABRIL DE 1997.

APROVA O PROJETO DE LEI N° 007, DE 14 DE ABRIL DE 1997.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º, DO
ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL N° 744, DE
29/06/71, ALTERADA PELA LEI N° 1891, DE
19/03/97, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL "DR. CÁSSIO DE FREITAS LEVY", DE
CORDEIRÓPOLIS, APROVOU:-**

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal n° 744, de 29.06.71, alterada pela Lei n° 1891, de 19.03.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º" -

§ 1º -

§ 2º -

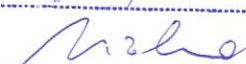
§ 3º - No caso de Ligações Provisórias, como previstas em regulamento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20m³ (vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

§ 4º -

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a contar de 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal "Dr. Cássio de Freitas Levy", de Cordeirópolis,
aos 16 de Abril de 1997.**


MILTON ANTONIO VITTE
- Presidente -

R E C E B I
EM 17 abril 1997
HORAS: 17:10




PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 1892
DE 16 DE ABRIL DE 1997.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 3º, DO
ARTIGO 6º, DA LEI MUNICIPAL Nº 744, DE
29/06/71, ALTERADA PELA LEI Nº 1891, DE
19/03/97 NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO
PAULO:**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em Sessão de 15/04/97,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O parágrafo 3º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 744, de 29.06.71, alterada
pela Lei nº 1891, de 19.03.97, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 6º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - No caso de Ligações Provisórias, como previstas em regulamento, será
cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20m³ (vinte metros cúbicos), enquanto
não medida.

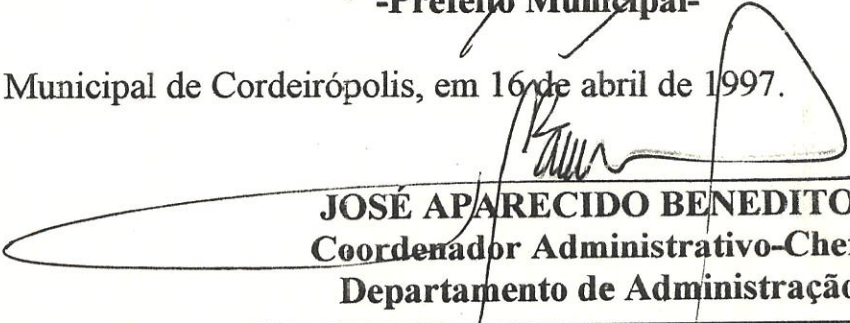
§ 4º -

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
legais a contar de 1º de abril de 1997, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 16 de abril de 1997.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 16 de abril de 1997.


JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração